



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2016

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2016.

Ementa: "Concede Título de Cidadã Benemerita à Darci dos Santos Machado"

Relator: Vereador Neno Pangratz

1. Relatório.

A proposição em análise tem o escopo de homenagear a Sra. Darci dos Santos Machado, como Cidadã Benemerita de Canoinhas, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Canoinhense.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Lei Orgânica do Município e o próprio Regimento Interno da Câmara de Vereadores dão suporte legal a proposta, estando ela dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação.

Detendo-nos em análise do Projeto de Resolução em epígrafe, verificamos que a legislação Municipal dispõe:

Regimento Interno - RI

"Art. 92 ...

§ 4º. Fica regulamentado o Art. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município, sendo instituídas as seguintes homenagens:

I - Título de Cidadão Honorário - concedido a pessoa que não seja natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

II - Título de Cidadão Benemérito - concedido a pessoa natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

III - Placa de Amigo de Canoinhas - concedido a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços a comunidade Canoinhense.

IV - Requerimento para Moção de agradecimento ou de parabenização.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2016

V - Requerimento para voto de pesar."

Lei Orgânica do Município - LOMC

"Art. 26. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:

XVIII - conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 1/3 (um terço), aprovada por 2/3 (dois terços);"

Diante do contido no inciso XVIII do art. 26 da LOM, solicitamos que haja a subscrição de pelo menos um terço dos edis em cada proposição desta natureza, para a regular tramitação da proposta.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, presentes os Vereadores que a compõe, à vista do Voto do Vereador Relator, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Resolução n.º 04/2016, diante do que encaminha a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 02 de dezembro de 2016.


VER. PIKE

Presidente


VER. PAULO GLINSKI

Vice-Presidente


VER. NENO PANGRATZ

Membro